



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO

Natal/RN, 22 de maio de 2015.

Ref.: Recurso Inominado 02/15.

TERMO DE REFERÊNCIA DE PESSOA FÍSICA PROJETO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO COM BOAS PRÁTICAS DE MANEJO E BIOSSEGURANÇA PARA A CARCINICULTURA NO NORDESTE

Interessado/Recorrente: Sr. Lucas Valério da Silva.
A/c.: Comissão de Seleção

Trata-se de recurso inominado interposto pelo candidato Lucas Valério da Silva, devidamente qualificado nas razões apresentadas a esta diletta Comissão de Seleção, onde buscar questionar o resultado da seleção preliminar do certame em vergasta, impugnando em específico a qualificação técnica apresentada pelo candidato Gustavo Limeira Gomes de Paiva Barros.

Em apertada síntese, alega o recorrente que o curriculum "lattes" do candidato selecionado Gustavo Limeira Gomes de Paiva Barros, eleito pela Comissão de Seleção não está em sintonia com o que prevê o edital do certame (Termo de Referência).

Assevera o recorrente que, ainda que a Comissão de Seleção entendesse que o curriculum do candidato selecionado estivesse apto, dar-se-ia uma espécie de empate, levando em consideração as razões apresentadas em seu memorial recursal.

Ao final, postula o conhecimento e o provimento do recurso manejado para que a Comissão de Seleção proceda à revisão da colocação do candidato Gustavo Limeira Gomes de Paiva Barros, de sorte a que a primeira passe a ser do próprio requerente.

Recurso tempestivo e subscrito por candidato habilitado.

Razão não assiste ao recorrente.

Compulsando ao teor do edital publicado (Termo de Referência e Calendário de Atividades), percebe-se que não há nenhum tópico formal que imponha a Comissão de Seleção à análise do curriculum "lattes" para efeito de procedimento classificatório nesse certame.

De certo, o fato é que a Comissão de Seleção apenas analisou os currículos que lhes foram enviados por cada um dos candidatos, tomando-os como parâmetro em respeito ao que restou determinado no Termo de Referência. Ou seja, exclusivamente, aqueles documentos anexados às fichas de inscrições e desde que enviados ao e-mail pertinente: projetosabcc@ig.com.br

Portanto, não há como a Comissão de Seleção adotar critérios seletivos levando em consideração aspectos curriculares contidos em documentos estranhos aos que foram requestados pelo Termo de Referência; sendo, nesse caso, manifestamente falha a irresignação do candidato recorrente.

ABCC


Rua Valdir Targino, 3625 - Candelária, Natal-RN, CEP 59.064-670 Brasil
Fone/Fax (84) 3231 - 6291 e-mail: abccam@abccam.com.br web: www.abccam.com.br



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO

De mais a mais, nada impede que o candidato recorrente solicite diretamente à Comissão de Seleção que lhe oportunize saber o resultado da análise do seu *curriculum* como também de sua classificação perante os demais concorrentes.

Desse modo, decide a Comissão de Seleção por conhecer do recurso inominado porque tempestivo e subscrito por candidato habilitado para, no mérito, negar-lhe provimento.

Atenciosamente,
Assoc. Brasileira de Criadores de Camarão

Marineuma de Paiva Rocha
Comissão de Seleção